



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 034/2024

"Altera a tabela de preços para os serviços de táxi no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 7º, inciso XIX, alínea "a", artigo 69, inciso XX e artigo 89, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, bem como, nos dispositivos da Lei Municipal nº 001 de 30 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os novos valores das tarifas para os serviços de táxi no Município de Almirante Tamandaré:

- I - Bandeirada:** R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
- II - Quilômetro rodado na Bandeira 1:** R\$4,00 (quatro reais) por quilômetro rodado;
- III - Quilômetro rodado na Bandeira 2:** R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado;
- IV - Hora parada:** R\$31,11 (trinta e um reais e onze centavos).

Art. 2º. No serviço de Táxi Executivo as tarifas passam a vigorar com os seguintes valores:

- I - Bandeirada:** R\$7,15 (sete reais e quinze centavos);
- II - Quilômetro rodado na Bandeira 1:** R\$5,23 (cinco reais e vinte e três centavos) por quilômetro rodado;
- III - Quilômetro rodado na Bandeira 2:** R\$6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado;
- IV - Hora parada:** R\$40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos);

f



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º. Nas corridas solicitadas por via telefônica, a indicação do taxímetro, no local de embarque do passageiro, não poderá exceder ao valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) maior que o valor da bandeirada previsto no artigo 1º, inciso I deste Decreto.

Art. 4º. A utilização da Bandeira II fica restrita ao período compreendido entre 22h e 06h nos dias úteis; a partir das 13h aos sábados; aos domingos e feriados em período integral, até as 06h do dia útil subsequente.

Parágrafo Único. Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização de Bandeira I.

Art. 5º. Nas corridas que ultrapassem os limites geográficos do Município de Almirante Tamandaré, com origem neste, poderá ser acrescido o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa registrada, a título de custo de retorno.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 045, de 09 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 05 de abril de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal